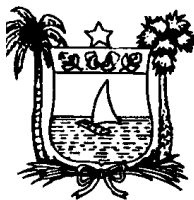


Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 65 ● NATAL, 23 DE OUTUBRO DE 1998 ● QUINTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.369

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	--
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	11
Publicações Particulares.....	12

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.379 de 22 de outubro de 1998.

Amplia o limite de abertura de crédito suplementar para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevado para 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas no programa de trabalho constante do anexo II da Lei nº 7.104, de 22 de dezembro de 1997, o limite para abertura de crédito suplementar de que trata o art. 6º. da referida Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 22 de outubro de 1998, 110º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Jaime Mariz de Faria Júnior

Decreto nº 14.175 de 21 de outubro de 1998.

Decreta situação de emergência nos Municípios que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64, inciso XXI, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que o estado de seca verificado na quase totalidade dos Municípios do Rio Grande do Norte, quando da edição do Decreto nº 13.942, de 28 de abril de 1998, ainda permanece, conforme verificação realizada por lideranças comunitárias locais e por órgãos estaduais, federais e municipais, mediante levantamentos isolados ou conjuntos;

CONSIDERANDO a gravidade da referida situação, que afeta as atividades comunitárias essenciais e dificultando o atendimento das necessidades básicas da população rural, o que configura situação de emergência (art. 3.º, inciso III, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993) ;

CONSIDERANDO constituir obrigação constitucional do Estado promover assistência às populações atingidas por fatores anormais ou adversos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de continuar executando ações adequadas para o enfrentamento dos problemas decorrentes da prolongada estiagem, tanto na área econômica como na social,

DECRETA:

Art. 1º. É novamente declarada situação de emergência nos seguintes Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:

Acari	Cerro Corá
Afonso Bezerra	Coronel Ezequiel
Água Nova	Coronel João Pessoa
Alexandria	Cruzeta
Almino Afonso	Currais Novos
Alto do Rodrigues	Doutor Severiano
Angicos	Encanto
Antônio Martins	Espírito Santo
Apodi	Equador
Areia Branca	Extremoz
Assu	Felipe Guerra
Baía Formosa	Fernando Pedrosa
Baraúnas	Florânia
Barcelona	Francisco Dantas
Bento Fernandes	Frutuoso Gomes
Boa Saúde	Galinhos
Bodó	Governador Dix-Sept Rosado
Bom Jesus	Grossos
Brejinho	Guamaré
Caçara do Norte	Ilmo Marinho
Caçara do Rio dos Ventos	Ipanguaçu
Caicó	Itaú
Campo Grande	Ipueira
Campo Redondo	Jaçanã
Canguaretama	Jandira
Caraúbas	Janduis
Carnaúba dos Dantas	Japi
Carnaubais	Jardim de Angicos
Ceará-Mirim	Jardim de Piranhas
Jardim do Seridó	Passagem
João Câmara	Patu
João Dias	Pau dos Ferros
José da Penha	Pedra Grande
Jucurutu	Pedra Preta
Lages Pintadas	Pedro Avelino
Lagoa D'anta	Pedro Velho
Lagoa de Pedra	Pendências
Lagoa de Velhos	Pilões
Lagoa Nova	Poço Branco
Lagoa Salgada	Portalegre
Lajes	Porto do Mangue
Lucrécia	Pureza
Luiz Gomes	Rafael Fernandes
Macaíba	Rafael Godeiro
Macau	Riacho da Cruz
Major Sales	Riacho de Santana
Marcelino Vieira	Riachuelo
Martins	Rio do Fogo
Major Sales	Rodolfo Fernandes
Messias Targino	Rui Barbosa
Montanhas	Santa Cruz
Monte Alegre	Santa Maria
Monte das Gameleiras	Santana do Matos
Mossoró	Santana do Seridó
Nova Cruz	Santo Antônio
Olho D'água do Borges	São Bento do Norte
Ouro Branco	São Bento do Trairi
Passagem	São Fernando
Paraná	São Francisco do Oeste
Paraú	São Gonçalo do Amarante
Parazinho	São João do Sabugi
Parelhas	São José de Campestre
Passa e Fica	São José de Mipibú
São José do Seridó	Sítio Novo
São Miguel	Taboleiro Grande
São Miguel de Touros	Taipú
São Paulo do Potengi	Tangará
São Pedro	Tenente Ananias
São Rafael	Tenente Laurentino Cruz
São Tomé	Timbaúba dos Batistas
São Vicente	Tibau
Senador Eloy de Souza	Touros
Serra do Mel	Triunfo Potiguar
Serra Caiada	Umarizal
Serra Negra do Norte	Upanema
Serra de São Bento	Viçosa
Serrinha	Várzea
Serrinha dos Pintos	Venha Ver
Severiano Melo	Vera Cruz

Art. 2.º A execução das medidas governamentais de apoio às áreas atingidas pela estiagem é realizada através do Grupo Executivo do Programa de Convivência com a Seca.

Art. 3.º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado devem permanecer ajustando suas prioridades à situação de emergência de que trata o presente Decreto.

Art. 4.º A delimitação da área em situação de emergência não exclui a possibilidade de posterior ampliação ou exclusão do número de Municípios nela incluídos, em consequência de alterações na respectiva situação de fato, que venham a ser constatadas pelos órgãos competentes.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 21 de outubro de 1998, 110.º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Francisco Dagmar Fernandes

Decreto nº 14.176 de 22 de outubro de 1998.

Declara ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público coincide com dia do meio da semana;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro será Dia do Finados, feriado nacional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autárquica e Fundacional do Estado, no dia 30 de outubro, sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 22 de outubro de 1998, 110º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 14.177 de 22 de outubro de 1998.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 12.770, de 09 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 13.157, de 14 de novembro de 1996, e pelo Decreto nº 13.582, de 16 de outubro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do Decreto nº 12.770, de 09 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 13.157, de 14 de novembro de 1996, e pelo Decreto nº 13.582, de 16 de outubro de 1997, que suspende as designações para substituições automáticas nos cargos de chefias e veda a efetivação dos substitutos já designados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de outubro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 22 de outubro de 1998, 110º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 14.178 de 22 de outubro de 1998.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 12.764, de 09 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 13.156, de 14 de novembro de 1996, e pelo Decreto nº 13.581, de 16 de outubro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do Decreto nº 12.764, de 09 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 13.156, de 14 de novembro de 1996, e pelo Decreto nº 13.581, de 16 de outubro de 1997, que veda a realização de serviços extraordinários na Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 22 de outubro de 1998, 110º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 14.179 de 22 de outubro de 1998.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 12.768, de 09 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 13.155, de 14 de novembro de 1996, e pelo Decreto nº 13.580, de 16 de outubro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de